

Fundambras

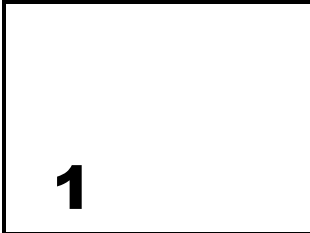
Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão
Administrativa - PGA

Alterado e Aprovado pelo Conselho Deliberativo em
26/12/2011

Conteúdo

1. Do Objeto.....	1
2. Das Definições	2
3. Da Forma de Gestão dos Recursos.....	5
4. Da Constituição do PGA	7
5. Das Fontes de Custeio Administrativo	8
6. Dos Limites de Custeio Administrativo.....	10
7. Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio.....	11
8. Da Seleção de Prestadores de Serviços.....	13
9. Da Política e Remuneração dos Investimentos	14
10. Da Movimentação dos Recursos do PGA.....	15
11. Da Avaliação do Fundo Administrativo	16
12. Do Orçamento Anual.....	17
13. Do Ativo Permanente	20
14. Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios	21
15. Da Retirada de Patrocinador	23
16. Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano de Benefícios já Administrado pela Entidade	25
17. Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Entidade	26
18. Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado Pela Entidade	27
19. Da Extinção da Entidade.....	28
20. Da Extinção de um Plano de Benefícios Administrado pela Entidade.....	29
21. Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	30
22. Das Regras de Fomento	31
23. Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	32
24. Da Disponibilidade das Informações.....	33
25. Da Aprovação e Alteração deste Regulamento.....	34
26. Das Disposições Gerais e Transitórias	35



Do Objeto

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da **Fundambras Sociedade de Previdência Privada**, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, doravante designada simplesmente **Fundambras**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade, contemplando as principais regras que nortearão a gestão dos recursos administrativos da entidade, a origem e a aplicação de tais recursos, as operações que modificam a composição da entidade, as regras em eventuais retiradas de patrocínio, transferência de gerenciamento de planos, extinção de planos ou da própria entidade, assim como os direitos e obrigações de patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, Conselhos e Diretoria-Executiva, no que se refere à gestão administrativa dos planos de benefícios da **Fundambras** e o respectivo acompanhamento e controle.

2

Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

No presente regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto. Os termos serão apresentados em ordem alfabética.

2.1 “Assistido”: *participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;*

2.2 “Cisão de Planos”: *operação por meio da qual o patrimônio de um plano de benefícios ou PGA é dividido em um ou mais planos de benefícios ou PGA;*

2.3 “Custeio Administrativo”: *recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;*

2.4 “Despesas Administrativas”: *gastos realizados pela entidade na administração dos planos de benefícios, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;*

2.5 “Despesas Administrativas Comuns”: *gastos realizados pela **Fundambras**, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade;*

2.6 “Despesas Administrativas Específicas”: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;

2.7 “Doação”: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

2.8 “Dotação Inicial”: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizado pelo patrocinador referente à sua adesão ao plano de benefícios;

2.9 “Fundo Administrativo”: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativas e as despesas administrativas adicionado ao rendimento proporcional auferido na carteira de investimentos, que objetiva a cobertura das despesas administrativas realizadas pela **Fundambras** na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus Regulamentos;

2.10 “Fusão de Planos”: operação pela qual se promove a união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a um novo plano de benefícios ou PGA;

2.11 “Incorporação de Planos”: operação pela qual se dá a absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

2.12 “Participante”: pessoa física que aderiu a pelo menos um plano de benefícios e que ainda não se encontra na condição de assistido;

2.13 “Receita Administrativa”: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;

2.14 “Retirada de Patrocinador”: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a entidade e os respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios a eles vinculados;

2.15 “Taxa de Investimentos”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual objetiva mensurar o nível de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais em relação ao estoque do recurso administrado;

2.16 “Taxa de Administração”: *percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefícios previdenciais no exercício a que se referir o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade em relação ao fluxo de recursos previdencial da Fundambras;*

2.17 “Transferência de Administração”: *a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.*

3**Da Forma de Gestão dos Recursos**

3.1 Quanto à segregação dos recursos do PGA da **Fundambras** por plano de benefícios:

3.1.1 A Entidade adotará a gestão segregada dos recursos administrados do PGA, significando que o custeio, as receitas, as despesas administrativas, a destinação das sobras das fontes de custeio, a remuneração dos recursos, bem como a constituição e utilização do fundo administrativo, serão individualizados para cada plano de benefícios administrado pela **Fundambras**. Desta forma, o PGA, incluindo o fundo administrativo, será contabilizado e controlado em separado dos planos de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A **Fundambras** deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

3.2 Quanto à segregação dos recursos do PGA da **Fundambras** em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios:

3.2.1 **Parágrafo Único:** A **Fundambras** manterá os ativos (investimentos) do fundo administrativo investidos separadamente dos recursos previdenciais dos planos de benefícios, com o propósito de obter maior autonomia, flexibilidade e transparência na gestão dos.



Da Constituição do PGA

- 4.1 O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

5**Das Fontes de Custeio Administrativo**

5.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **Fundambras** serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais, pelo fundo administrativo, bem como por seus respectivos rendimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído um fundo administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade, mais os rendimentos destes recursos investidos.

5.2 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da **Fundambras** e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos participantes autopatrocinados e BPDs definidos no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III. Resultado dos investimentos;
- IV. Taxa de Administração de empréstimos aos participantes;
- V. Fundo administrativo;
- VI. Dotação inicial;
- VII. Receitas Administrativas;

VIII. Doações; e

IX. Reversão de recursos alocados nos Fundos Previdenciais dos Planos

§ 1º: As fontes de custeio descritas nos itens VI, VII e IX são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

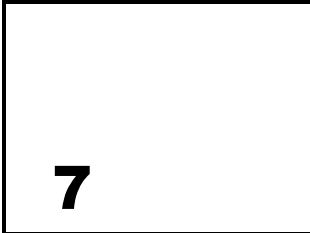
§ 2º: As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela **Fundambras** serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido pela avaliação atuarial.

6**Dos Limites de Custeio Administrativo**

- 6.1 O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será de 0,75% dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo da Entidade poderá aprovar, excepcionalmente, por meio de ata, um nível de despesas acima do limite especificado no *caput*, desde que comprovadamente caracterize-se uma situação especial e que não afete a situação financeira dos planos de benefícios e do PGA.

- 6.2 Os gastos administrativos estão limitados à variação estabelecida no orçamento anual da Entidade. A variação negativa ou positiva dos gastos administrativos que ultrapassarem o percentual estabelecido no orçamento anual deverão ser justificadas.
- 6.3 A Diretoria Executiva da Entidade poderá utilizar verbas entre as rubricas conforme valor estipulado no orçamento anual, e caso seja necessário verbas acima deste valor, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.



Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio

7.1 As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

7.2 As despesas administrativas comuns serão distribuídas aos planos de benefícios através de rateio que utilizará os seguintes critérios, a serem quantificados no planejamento anual orçamentário da Entidade:

- Despesas administrativas vinculadas aos investimentos, tais como aplicação e controle de investimentos: Proporcional ao patrimônio investido de cada Plano de Benefícios;
- Despesas vinculadas à área jurídica: Proporcional à quantidade de ações envolvendo os planos de benefícios e suas complexidades;
- Despesas administrativas vinculadas aos benefícios, à contabilidade e demais gastos relativos à administração dos Planos: Proporcional a complexidade dos registros contábeis, do grau de dificuldade operacional que envolve o plano de benefícios e seus patrocinadores e situações especiais na elaboração das demonstrações contábeis mensais e anuais a ser definido em Ata do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único: As despesas administrativas comuns, não mencionadas neste Regulamento, bem como critérios diferentes do exposto nos itens relacionados anteriormente, poderão ser distribuídas aos planos de benefícios desde que definidas em estudo realizado pela Diretoria Executiva e autorizado pelo Conselho Deliberativo, e previamente identificados no orçamento anual da Entidade.

- 7.3 A Entidade poderá classificar as despesas comuns a gestão previdencial e o fluxo dos investimentos, definindo um critério de proporcionalidade, objetivando financiar uma parcela dos custos com a rentabilidade dos planos de benefícios por ela administrado, desde que seja apresentado, pela Diretoria Executiva, um estudo evidenciando a viabilidade junto aos planos de benefícios, e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundambras.

8**Da Seleção de Prestadores de Serviços**

- 8.1 Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, salvo justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes aspectos:
- I. especificação dos bens ou serviços;
 - II. condições e forma de pagamento dos bens ou serviços.
- 8.2 Nos casos de urgência, notória especialização e/ou fornecedor exclusivo ou já selecionado em outras tomadas de preço da entidade poderá haver a dispensa da tomada de preços prevista no *caput* deste artigo. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria-Executiva.
- 8.3 Durante o processo de seleção para prestador de serviços da **Fundambras** as pessoas jurídicas deverão comprovar que prestam os solicitados serviços a outras entidades fechadas de previdência complementar.

9**Da Política e Remuneração dos Investimentos**

- 9.1 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.
- 9.2 A apropriação dos rendimentos será realizada de acordo com o retorno obtido pelas aplicações dos recursos líquidos, proporcionalmente ao saldo do fundo administrativo registrado no PGA.

10**Da Movimentação dos Recursos do PGA**

- 10.1 O patrimônio do PGA será constituído por sobras de recursos, oriundos da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativas e as despesas administrativas, aportados pelos planos geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade, adicionados dos resultados dos rendimentos destes recursos investidos, e que tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela **Fundambras** na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus Regulamentos.
- 10.2 A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

11**Da Avaliação do Fundo Administrativo**

- 11.1 Visando garantir um fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados, pelo menos a cada três anos, com assessoria de atuário devidamente registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, ou na ausência deste, serão avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade.
- 11.2 A **Fundambras** poderá fazer uma nova avaliação, a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

12

Do Orçamento Anual

- 12.1 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da **Fundambras** estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria-Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos administrativos realizados pela Entidade.
- 12.2 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a gestão das despesas da **Fundambras**, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança corporativa da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:
- I. O montante e a composição dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
 - II. Quantidade de planos de benefícios;
 - III. Modalidade dos planos de benefícios;
 - IV. Número de participantes ativos e assistidos;
 - V. Forma de gestão dos investimentos;
 - VI. Forma de gestão administrativa;
 - VII. Outros aspectos relevantes devidamente justificados.
- 12.2.1 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo Único: A **Fundambras** fornecerá as informações relacionadas às despesas administrativas de forma a permitir uma análise consistente pelo Conselho Deliberativo, observando as seguintes características:

- I. **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV. **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da **Fundambras** devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos exercícios.

12.3 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários;
- II. Quadro comparativo com o orçamento anual;
- III. Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

12.4 O Conselho Deliberativo analisará os seguintes indicadores de gestão para permitir uma avaliação objetiva das despesas administrativas da entidade:

- I. Variação Orçamentária Nominal: Diferença nominal entre o saldo real e o saldo orçado das principais contas do PGA;
- II. Taxa de Administração dos Planos: Resultado da divisão do valor total das despesas administrativas pelo valor total dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- III. Despesa Média de Administração por Participante e Assistido: Resultado da divisão do valor total das despesas administrativas pela quantidade de participantes e assistidos;
- IV. Despesa Média com serviços de terceiros em relação ao custo administrativo total: Resultado da divisão do valor dos serviços de terceiros pelas despesas administrativas totais.

12.5 As variações orçamentárias que ultrapassarem os limites estabelecidos pela Fundambras serão permitidas, desde que devidamente justificadas pela Diretoria Executiva.

13**Do Ativo Permanente**

- 13.1 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

- 13.2 A **Fundambras** poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do Fundo Administrativo.

14**Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios**

- 14.1 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação, no que se refere à participação do(s) plano(s) transferido(s) no Fundo Administrativo.
- 14.2 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos, desde que observadas as seguintes regras:
- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo contabilizado em nome do plano de benefícios a ser transferido, de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência.
 - II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será elaborada uma avaliação técnica, por profissional habilitado, para apurar os recursos necessários, que permanecerão na Entidade para cobertura de gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º: O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º: No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento total dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela **Fundambras**.

15**Da Retirada de Patrocinador**

- 15.1 Os patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela **Fundambras** com seus participantes, assistidos e beneficiários.
- 15.2 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a **Fundambras**, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários, e obrigações legais, até a data da retirada.
- 15.3 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos planos de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração dos planos de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas dos planos de benefícios.

Parágrafo Único: O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas dos planos de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

- 15.4 O valor das obrigações administrativas, nos termos do item anterior, deverá ser constituído no PGA da **Fundambras** por meio de um fundo administrativo, cuja integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.
- 15.5 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

16**Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano de Benefícios já Administrado pela Entidade**

16.1 Na ocorrência de ingresso de novos patrocinadores, a qualquer plano de benefícios já administrado pela **Fundambras**, o plano de custeio relativo ao Processo de Adesão deverá indicar, além do custeio administrativo, a necessidade de dotação inicial de fundo administrativo para a cobertura das despesas relativas à massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos.

16.2 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

17**Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Entidade**

17.1 Na hipótese de a **Fundambras** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do fundo administrativo do plano a ser recepcionado.

17.2 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

18**Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado Pela Entidade**

18.1 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Entidade, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da **Fundambras**.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

18.2. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

19**Da Extinção da Entidade**

19.1 Em caso de extinção da **Fundambras**, os recursos administrativos, remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e, ainda, deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios, de forma proporcional às suas participações no custeio e ao patrimônio dos planos de benefícios anteriormente administrados pela Entidade, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA os valores necessários para pagamento das obrigações administrativas da Entidade, serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

19.2 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

20**Da Extinção de um Plano de Benefícios Administrado pela Entidade**

20.1 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela **Fundambras**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no plano, serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da entidade, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios até a sua extinção, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo um plano de custeio específico para a cobertura dos referidos gastos.

20.2 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

21**Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios**

21.1 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela **Fundambras**, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Parágrafo Único: A critério do Conselho Deliberativo da entidade, poderão ser aplicadas as regras previstas no capítulo 20 deste Regulamento.

21.2 Na ocorrência de uma das hipóteses descritas neste capítulo as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

22**Das Regras de Fomento**

- 22.1 Observando o Estatuto da **Fundambras**, esta poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade, criar novos planos de benefícios ou promover alterações nos planos de benefícios por ela administrados, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano de benefícios.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para custeio da prospecção, elaboração e implantação para a viabilização de um novo plano de benefícios, bem como os recursos para a cobertura dos gastos administrativos, serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por ocasião do seu ingresso. Os recursos para a cobertura dos gastos administrativos poderão migrar dos planos existentes e/ou os respectivos gastos deverão ser diferidos no PGA do novo plano, sendo o período do diferimento definido em Ata do Conselho Deliberativo.

**23**

Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

23.1 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária, das metas para os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como dos limites e critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

24

Da Disponibilidade das Informações

24.1 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, em consonância com a legislação vigente.



25

Da Aprovação e Alteração deste Regulamento

25.1 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **Fundambras** aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da entidade e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Fundambras, bem como a legislação em vigor.

26

Das Disposições Gerais e Transitórias

- 26.1 Situações administrativas não previstas no presente regulamento deverão ser tratadas e disciplinadas pelo Conselho Deliberativo da **Fundambras**.
- 26.2 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Fundambras** em 26/12/2011 e entrará em vigor a partir de 01/01/2012.